

TERMO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.16.01

OBJETO:. CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS COM QUADRA NA LOCALIDADE DE TIMONHA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações **ANULAMOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.16.01.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que diante de ofício expedido pela Procuradoria quanto análise na adoção da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS, para os processos 2021.11.16.01 e 2021.11.16.01, se tratam da *Construção de Escolas de 06(seis) salas*, quando em sua totalidade representam o montante de **R\$ 5.006.192,70 (cinco milhões seis mil reais cento e noventa e dois reais e setenta centavos)**, entretanto o referido objeto em comento, tem em valores quando somados na mesma modalidade o valor superior ao teto estabelecido pelo artigo 23 da Lei .8.666/93 em sua atualização de com 9.412/18, sendo este R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

CONSIDERANDO o poder da *autotutela*, o que guarda a observância aos princípios que norteiam a Administração pública para a devida correção de atos que não permitam o seguimento de maneira correta, resolve a Secretária **ANULAR** o referido processo em comento.

CONSIDERANDO que os atos administrativos, quando eivados de vício de legalidade, podem ser anulados, de ofício, a qualquer tempo, pela autoridade competente para a aprovação do processo licitatório, conforme art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta à autoridade competente revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.





Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Do exposto com fundamento no Art. 49, da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

GRANJA-CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Francisca Sales Gomes

FRANCISCA SALES GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE

